



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

Senhor Presidente,

Nobres Colegas,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei em anexo, que obriga a castração gratuita aos animais da população carente, em todo o Município de Várzea Alegre-CE.

Atenciosamente,



José Ribamar de Almeida Dias

Vereador

Obs: substituído pelo Projeto de Indicação nº 003/2018.

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

*PROJETO DE LEI Nº. 015/2018 – VÁRZEA ALEGRE – CE, 11 DE SETEMBRO DE 2018*

*Obriga a castração gratuita aos animais da população carente, em todo o Município de Várzea Alegre.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE:*

*Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a realizar a castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre.*

*Artigo 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.*

*Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.*

*Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, em 11 de setembro de 2018.*

*Ribamar de Almeida Dias*  
*Vereador*

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

*A problemática dos animais, além de tratar-se de questão humanitária, é questão de saúde pública e meio ambiente, dessa forma entendemos que há a necessidade de criação de um programa que vise a castração gratuita aos animais da população de baixa renda e carentes no Município de Várzea Alegre.*

*Desde a edição de seu 8º Informe Técnico de 1992, a OMS preconiza a educação da comunidade e o controle de natalidade de cães e de gatos, anunciando que todo programa de combate à raiva deve contemplar o controle da população canina, como elemento básico, ao lado da vigilância epidemiológica e da imunização (capítulo 9, p. 55, 8º Informe OMS).*

*Recente publicação da OPAS recomenda o método de esterilização e devolução dos animais à comunidade de origem, declarando que a eliminação de animais não só foi ineficaz para diminuir os casos de raiva, mas aumentou a incidência da doença. Trata-se da obra "Zoonosis y enfermedades transmisibles comunes al hombre y a los animales", de Pedro Acha, (pág. 370, Publicación Científica y Técnica nº 580, ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD, Oficina Sanitária Panamericana, Oficina Regional de la ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD, 3º edição, 2003).*

*No Brasil, a esterilização e devolução à comunidade de origem já é recomendada pela Secretaria Estadual de Saúde (Boletim Epidemiológico Paulista, da Secretaria Estadual de Saúde, agosto de 2005, ano 2, nº 20) e pelo Decreto Municipal Carioca nº 23.989, de 19 de fevereiro de 2004, que criou o conceito de cão comunitário. As medidas expressas pelos artigos 6º e 7º deste projeto também espelham as recomendações da Secretaria Estadual de Saúde, expressas em BEPAs (Boletim Epidemiológico Paulista).*

*Especificamente no Estado de São Paulo, desde 17 de Abril de 2008, com o advento da Lei 12.916, o cão comunitário foi oficialmente instituído, obrigando aos órgãos responsáveis que castram, identifiquem e devolvam os cães comunitários a sua comunidade de origem.*

*Como sabemos, apenas uma cadela pode gerar em 06 anos através de seus descendentes diretos e indiretos aproximadamente 67.000 cães, constituindo assim em uma progressão geométrica, ou seja, em caráter exponencial. Conforme pesquisa realizada pela USP entre os anos de 2002 a 2008, a população da cidade de São Paulo cresceu 3,65% enquanto que a população canina cresceu 60% e a população felina 152%, seguindo esta progressão em*

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”**




ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

*2030 a população de animais domésticos poderá superar a população de humanos. Por conta disso é imprescindível que os governos assumam a responsabilidade do controle populacional desses animais através da esterilização.*

*Tal reivindicação é um antigo desejo da sociedade, dada a importância e a necessidade nos trabalhos de castração gratuita aos animais da população carente, bem como a identificação dos mesmos, além da população em prol da posse e guarda responsável. Imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental do Município de Várzea Alegre.*

*Por todo o exposto, contamos com a elaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei.*

  
José Ribamar de Almeida Dias  
Vereador

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

*Senhor Presidente,*  
*Nobres Colegas,*

*Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei em anexo, que obriga a castração gratuita aos animais da população carente, em todo o Município de Várzea Alegre-CE.*

*Atenciosamente,*

José Ribamar de Almeida Dias

Vereador

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

*PROJETO DE LEI Nº. 015/2018 – VÁRZEA ALEGRE – CE, 11 DE SETEMBRO DE 2018*

*Obriga a castração gratuita aos animais da população carente, em todo o Município de Várzea Alegre.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE:*

*Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a realizar a castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre.*

*Artigo 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.*

*Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.*

*Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, em 11 de setembro de 2018.*

  
Ribamar de Almeida Dias  
Vereador

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

*A problemática dos animais, além de tratar-se de questão humanitária, é questão de saúde pública e meio ambiente, dessa forma entendemos que há a necessidade de criação de um programa que vise a castração gratuita aos animais da população de baixa renda e carentes no Município de Várzea Alegre.*

*Desde a edição de seu 8º Informe Técnico de 1992, a OMS preconiza a educação da comunidade e o controle de natalidade de cães e de gatos, anunciando que todo programa de combate à raiva deve contemplar o controle da população canina, como elemento básico, ao lado da vigilância epidemiológica e da imunização (capítulo 9, p. 55, 8º Informe OMS).*

*Recente publicação da OPAS recomenda o método de esterilização e devolução dos animais à comunidade de origem, declarando que a eliminação de animais não só foi ineficaz para diminuir os casos de raiva, mas aumentou a incidência da doença. Trata-se da obra "Zoonosis y enfermedades transmisibles comunes al hombre y a los animales", de Pedro Acha, (pág. 370, Publicación Científica y Técnica nº 580, ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD, Oficina Sanitária Panamericana, Oficina Regional de la ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD, 3º edição, 2003).*

*No Brasil, a esterilização e devolução à comunidade de origem já é recomendada pela Secretaria Estadual de Saúde (Boletim Epidemiológico Paulista, da Secretaria Estadual de Saúde, agosto de 2005, ano 2, nº 20) e pelo Decreto Municipal Carioca nº 23.989, de 19 de fevereiro de 2004, que criou o conceito de cão comunitário. As medidas expressas pelos artigos 6º e 7º deste projeto também espelham as recomendações da Secretaria Estadual de Saúde, expressas em BEPAs (Boletim Epidemiológico Paulista).*

*Especificamente no Estado de São Paulo, desde 17 de Abril de 2008, com o advento da Lei 12.916, o cão comunitário foi oficialmente instituído, obrigando aos órgãos responsáveis que castrem, identifiquem e devolvam os cães comunitários a sua comunidade de origem.*

*Como sabemos, apenas uma cadela pode gerar em 06 anos através de seus descendentes diretos e indiretos aproximadamente 67.000 cães, constituindo assim em uma progressão geométrica, ou seja, em caráter exponencial. Conforme pesquisa realizada pela USP entre os anos de 2002 a 2008, a população da cidade de São Paulo cresceu 3,65% enquanto que a população canina cresceu 60% e a população felina 152%, seguindo esta progressão em*

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”**



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

*2030 a população de animais domésticos poderá superar a população de humanos. Por conta disso é imprescindível que os governos assumam a responsabilidade do controle populacional desses animais através da esterilização.*

*Tal reivindicação é um antigo desejo da sociedade, dada a importância e a necessidade nos trabalhos de castração gratuita aos animais da população carente, bem como a identificação dos mesmos, além da população em prol da posse e guarda responsável. Imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental do Município de Várzea Alegre.*

*Por todo o exposto, contamos com a elaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei.*

  
José Ribamar de Almeida Dias  
Vereador

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL”**



10/2018

Astrea

**Advocacia de Resultados**

iss.ajls@gmail.com

Contato: 88999506335

Rua Dona Iraci Bezerra, 86 Várzea Alegre CE

CNPJ 07.872.741/0001-01 OAB OAB-CE 16.347

**Ficha do caso**

ASSESSORIA ADVOCACIA CONSULTIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

OFÍCIO

PARECERES

PROJETO DE INDICAÇÃO

CLIENTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**ADVOGADO: **Lourenço Oliver Sales**TÍTULO: **PROJETO DE INDICAÇÃO E OFÍCIO  
ENCAMINHANDO AO EXECUTIVO**PASTA: **TAREFAS REALIZADAS**OBJETO: **PROJETO DE INDICAÇÃO****INDICAÇÃO Nº001/2018**

Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, o envio de projeto de lei que trata da obrigatoriedade da castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre.

Indico, respeitosamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, seja enviado a esta Casa Legislativa, projeto de lei que trata da obrigatoriedade da castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre.

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, Projeto de Indicação do Exmo. Senhor Vereador José Ribamar de Almeida Dias, que cria a "obrigatoriedade de o Município realizar a castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre".

O referido Projeto também "autoriza o Poder Público celebrar convênios ou parcerias com entidade de proteção animal e outras organizações não governamentais, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para consecução dos objetivos da proposição".

Vale resumir, Senhor Prefeito, que o tema tratado é questão humanitária e de saúde pública, e que essa é uma antiga reivindicação da sociedade de Várzea, especialmente, os mais carentes que não possuem recursos para pagar pela castração de seus animais de estimação, sem contar, que a cidade se viu, recentemente, assolada com inúmeros casos de Calazar.

Várzea Alegre, 25 de setembro de 2018.

**José Ribamar de Almeida Dias**  
Vereador

3/10/2018

Astrea

OBSERVAÇÃO: **Ofício nº 627/2018**  
**Várzea Alegre- CE, 25 de setembro de 2018.**  
**Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do**  
**Município de Várzea Alegre**  
**Senhor Jose Helder Máximo de Carvalho**

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, Projeto de Indicação do Exmo. Senhor Vereador José Ribamar de Almeida Dias, que cria a "obrigatoriedade de o Município realizar a castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre".

O referido Projeto também "autoriza o Poder Público celebrar convênios ou parcerias com entidade de proteção animal e outras organizações não governamentais, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para consecução dos objetivos da proposição".

Vale resumir, Senhor Prefeito, que o tema tratado é questão humanitária e de saúde pública, e que essa é uma antiga reivindicação da sociedade de Várzea, especialmente os mais carentes que não possuem recursos para pagar pela castração de seus animais de estimação, sem contar que a cidade se viu, recentemente, assolada com inúmeros casos de Calazar.

Segue em anexo, cópia do projeto de indicação feita pelo edil.  
Atenciosamente,

**José Ribamar de Almeida Dias**  
Vereador

**Lourenço Oliver Sales**  
OAB-CE 16347  
Assessoria Jurídica

**Ao Senhor Jose Helder Máximo de Carvalho**  
**Prefeito do Município de Várzea Alegre.**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
Rua São Vicente, 175- telefone (88)3541-1289  
CEP 63540-000- Várzea Alegre-CE  
Site: www.cmva.ce.gov.br

Ofício nº 627/2018

Várzea Alegre- CE, 25 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Várzea Alegre  
Senhor Jose Helder Máximo de Carvalho

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, Projeto de Indicação do Exmo. Senhor Vereador José Ribamar de Almeida Dias, que cria a **"obrigatoriedade de o Município realizar a castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre"**.

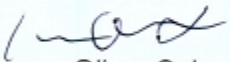
O referido Projeto também **"autoriza o Poder Público celebrar convênios ou parcerias com entidade de proteção animal e outras organizações não governamentais, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para consecução dos objetivos da proposição"**.

Vale resumir, Senhor Prefeito, que o tema tratado é questão humanitária e de saúde pública, e que essa é uma antiga reivindicação da sociedade de Várzea, especialmente os mais carentes que não possuem recursos para pagar pela castração de seus animais de estimação, sem contar que a cidade se viu, recentemente, assolada com inúmeros casos de Calazar.

Segue em anexo, cópia do projeto de indicação feita pelo edil.

Atenciosamente,

José Ribamar de Almeida Dias  
Vereador

  
Lourenço Oliver Sales  
OAB-CE 16347  
Assessoria Jurídica

Ao Senhor Jose Helder Máximo de Carvalho  
Prefeito do Município de Várzea Alegre.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
Rua São Vicente, 175- telefone (88)3541-1289  
CEP 63540-000- Várzea Alegre-CE  
Site: www.cmva.ce.gov.br

**PROJETO DE INDICAÇÃO**

INDICAÇÃO Nº001/2018

*Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, o envio de projeto de lei que trata da obrigatoriedade da castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre.*

*Indico, respeitosamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, seja enviado a esta Casa Legislativa, projeto de lei que trata da obrigatoriedade da castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre.*

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, Projeto de Indicação do Exmo. Senhor Vereador José Ribamar de Almeida Dias, que cria a "**obrigatoriedade de o Município realizar a castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre**".

O referido Projeto também "**autoriza o Poder Público celebrar convênios ou parcerias com entidade de proteção animal e outras organizações não governamentais, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para consecução dos objetivos da proposição**".

Vale resumir, Senhor Prefeito, que o tema tratado é questão humanitária e de saúde pública, e que essa é uma antiga reivindicação da sociedade de Várzea, especialmente, os mais carentes que não possuem recursos para pagar pela castração de seus animais de estimação, sem contar, que a cidade se viu, recentemente, assolada com inúmeros casos de Calazar.

Várzea Alegre, 25 de setembro de 2018.

**José Ribamar de Almeida Dias**

**Vereador**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
Rua São Vicente, 175- telefone (88)3541-1289  
CEP 63540-000- Várzea Alegre-CE  
Site: www.cmva.ce.gov.br

**PROJETO DE INDICAÇÃO**

**INDICAÇÃO Nº001/2018**

***Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, o envio de projeto de lei que trata da obrigatoriedade da castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre.***

*Indico, respeitosamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, seja enviado a esta Casa Legislativa, projeto de lei que trata da obrigatoriedade da castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre.*

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, Projeto de Indicação do Exmo. Senhor Vereador José Ribamar de Almeida Dias, que cria a "***obrigatoriedade de o Município realizar a castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre***".

O referido Projeto também "***autoriza o Poder Público celebrar convênios ou parcerias com entidade de proteção animal e outras organizações não governamentais, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para consecução dos objetivos da proposição***".

Vale resumir, Senhor Prefeito, que o tema tratado é questão humanitária e de saúde pública, e que essa é uma antiga reivindicação da sociedade de Várzea, especialmente, os mais carentes que não possuem recursos para pagar pela castração de seus animais de estimação, sem contar, que a cidade se viu, recentemente, assolada com inúmeros casos de Calazar.

Várzea Alegre, 25 de setembro de 2018.

***José Ribamar de Almeida Dias***

***Vereador***



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
Rua São Vicente, 175- telefone (88)3541-1289  
CEP 63540-000- Várzea Alegre-CE  
Site: www.cmva.ce.gov.br

Ofício nº 627/2018

Várzea Alegre- CE, 25 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Várzea Alegre  
Senhor Jose Helder Máximo de Carvalho

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, Projeto de Indicação do Exmo. Senhor Vereador José Ribamar de Almeida Dias, que cria a "**obrigatoriedade de o Município realizar a castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre**".

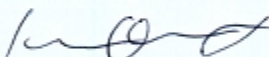
O referido Projeto também "**autoriza o Poder Público celebrar convênios ou parcerias com entidade de proteção animal e outras organizações não governamentais, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para consecução dos objetivos da proposição**".

Vale resumir, Senhor Prefeito, que o tema tratado é questão humanitária e de saúde pública, e que essa é uma antiga reivindicação da sociedade de Várzea, especialmente os mais carentes que não possuem recursos para pagar pela castração de seus animais de estimação, sem contar que a cidade se viu, recentemente, assolada com inúmeros casos de Calazar.

Segue em anexo, cópia do projeto de indicação feita pelo edil.

Atenciosamente,

José Ribamar de Almeida Dias  
Vereador



Lourenço Oliver Sales  
OAB-CE 16347  
Assessoria Jurídica

Ao Senhor Jose Helder Máximo de Carvalho  
Prefeito do Município de Várzea Alegre.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
Rua São Vicente, 175- telefone (88)3541-1289  
CEP 63540-000- Várzea Alegre-CE  
Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

### **PROJETO DE INDICAÇÃO**

**INDICAÇÃO Nº001/2018**

***Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, o envio de projeto de lei que trata da obrigatoriedade da castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre.***

*Indico, respeitosamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, seja enviado a esta Casa Legislativa, projeto de lei que trata da obrigatoriedade da castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre.*

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, Projeto de Indicação do Exmo. Senhor Vereador José Ribamar de Almeida Dias, que cria a "**obrigatoriedade de o Município realizar a castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre**".

O referido Projeto também "**autoriza o Poder Público celebrar convênios ou parcerias com entidade de proteção animal e outras organizações não governamentais, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para consecução dos objetivos da proposição**".

Vale resumir, Senhor Prefeito, que o tema tratado é questão humanitária e de saúde pública, e que essa é uma antiga reivindicação da sociedade de Várzea, especialmente, os mais carentes que não possuem recursos para pagar pela castração de seus animais de estimação, sem contar, que a cidade se viu, recentemente, assolada com inúmeros casos de Calazar.

Várzea Alegre, 25 de setembro de 2018.

***José Ribamar de Almeida Dias***

***Vereador***



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)  
Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

*Senhor Presidente,*  
*Nobres Colegas,*

*Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei em anexo, que obriga a castração gratuita aos animais da população carente, em todo o Município de Várzea Alegre-CE.*

*Atenciosamente,*

José Ribamar de Almeida Dias

Vereador

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”**





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

*PROJETO DE LEI Nº. 015/2018 – VÁRZEA ALEGRE – CE, 11 DE SETEMBRO DE 2018*

*Obriga a castração gratuita aos animais da população carente, em todo o Município de Várzea Alegre.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE:*

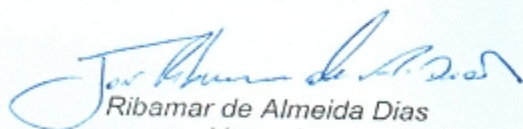
*Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a realizar a castração gratuita dos animais da população carente no Município de Várzea Alegre.*

*Artigo 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.*

*Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.*

*Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, em 11 de setembro de 2018.*

  
Ribamar de Almeida Dias  
Vereador

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

*A problemática dos animais, além de tratar-se de questão humanitária, é questão de saúde pública e meio ambiente, dessa forma entendemos que há a necessidade de criação de um programa que vise a castração gratuita aos animais da população de baixa renda e carentes no Município de Várzea Alegre.*

*Desde a edição de seu 8º Informe Técnico de 1992, a OMS preconiza a educação da comunidade e o controle de natalidade de cães e de gatos, anunciando que todo programa de combate à raiva deve contemplar o controle da população canina, como elemento básico, ao lado da vigilância epidemiológica e da imunização (capítulo 9, p. 55, 8º Informe OMS).*

*Recente publicação da OPAS recomenda o método de esterilização e devolução dos animais à comunidade de origem, declarando que a eliminação de animais não só foi ineficaz para diminuir os casos de raiva, mas aumentou a incidência da doença. Trata-se da obra "Zoonosis y enfermedades transmisibles comunes al hombre y a los animales", de Pedro Acha, (pág. 370, Publicación Científica y Técnica nº 580, ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD, Oficina Sanitária Panamericana, Oficina Regional de la ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD, 3ª edição, 2003).*

*No Brasil, a esterilização e devolução à comunidade de origem já é recomendada pela Secretaria Estadual de Saúde (Boletim Epidemiológico Paulista, da Secretaria Estadual de Saúde, agosto de 2005, ano 2, nº 20) e pelo Decreto Municipal Carioca nº 23.989, de 19 de fevereiro de 2004, que criou o conceito de cão comunitário. As medidas expressas pelos artigos 6º e 7º deste projeto também espelham as recomendações da Secretaria Estadual de Saúde, expressas em BEPAs (Boletim Epidemiológico Paulista).*

*Especificamente no Estado de São Paulo, desde 17 de Abril de 2008, com o advento da Lei 12.916, o cão comunitário foi oficialmente instituído, obrigando aos órgãos responsáveis que castrem, identifiquem e devolvam os cães comunitários a sua comunidade de origem.*

*Como sabemos, apenas uma cadela pode gerar em 06 anos através de seus descendentes diretos e indiretos aproximadamente 67.000 cães, constituindo assim em uma progressão geométrica, ou seja, em caráter exponencial. Conforme pesquisa realizada pela USP entre os anos de 2002 a 2008, a população da cidade de São Paulo cresceu 3,65% enquanto que a população canina cresceu 60% e a população felina 152%, seguindo esta progressão em*

**"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"**



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

*2030 a população de animais domésticos poderá superar a população de humanos. Por conta disso é imprescindível que os governos assumam a responsabilidade do controle populacional desses animais através da esterilização.*

*Tal reivindicação é um antigo desejo da sociedade, dada a importância e a necessidade nos trabalhos de castração gratuita aos animais da população carente, bem como a identificação dos mesmos, além da população em prol da posse e guarda responsável. Imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental do Município de Várzea Alegre.*

*Por todo o exposto, contamos com a elaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei.*

  
José Ribamar de Almeida Dias  
Vereador

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”**